



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Vereador desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe conferem as leis, vem perante V. Exa. e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 7/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos da frota ou a serviço, bem como os imóveis próprios ou alugados dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Todos os veículos automotores e os imóveis disponíveis, próprios, alugados ou contratados dos órgãos da administração pública municipal, serão identificados na forma desta Lei.

§ 1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da administração pública direta, inclusive a Câmara Municipal, e indireta, fundações, autarquias e empresas de economia mista que estiver constituída ou a ser criada.

§ 2º - Serão, também, identificados, os veículos contratados e os imóveis alugados, quando prestando serviço ou quando estiver sendo utilizado pelos órgãos enunciados no Parágrafo 1.º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - A identificação dos veículos de que trata a presente Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (Prefeitura, Câmara Municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

I - a logomarca do órgão principal;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

- II - o órgão responsável pelo veículo;
- III - a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";
- IV - menção a esta Lei.

Parágrafo Único – A identificação dos veículos contratados será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (Prefeitura, Câmara Municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II – nome do contratado;
- III – validade do contrato;
- IV - a expressão "A SERVIÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL";
- V - função do veículo;
- VI - menção a esta Lei.

Art. 3º - A identificação dos imóveis de que trata a presente Lei será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (Prefeitura, Câmara Municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II - o órgão responsável pelo imóvel;
- III – função do imóvel;
- IV - menção a esta Lei.

Parágrafo Único - A identificação dos Imóveis alugados será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II – nome do contratado;
- III – validade do contrato;
- IV – função do imóvel;
- V - menção a esta Lei.

Art. 4º - A dimensão da identificação não poderá ter área inferior a dois mil e quatrocentos centímetros quadrados para os veículos e dez mil centímetros quadrados para os imóveis.

Art. 5º - Serão considerados nulos para os órgãos enunciados no Parágrafo 1.º do Artigo 1º desta Lei os contratos e aluguéis que não estiverem em conformidade com a presente lei.

Art. 6º - Os representantes dos órgãos enunciados no Parágrafo 1.º do Artigo 1º desta Lei que não cumprirem a presente Lei será aplicado multa no valor de um salário mínimo pelo Fiscal de Tributo do Município a cada trinta dias que estiver em desconformidade com a presente Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Paragrafo Único – A multa poderá ser transformada em alimentos não perecíveis mediante comprovante de cupom fiscal em valor não inferior ao salário mínimo e serão entregues a Secretaria de Assistência Social do município para doação a pessoas carentes.

Art. 7º - Ato dos órgãos enunciados no Parágrafo 1.º do Artigo 1º desta Lei definirá o modelo a ser adotado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina - PI, em 17 de março de 2016.

José Carvalho Pereira
(Kélio)
Vereador – PRTB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A transparência e a publicidade dos atos das instituições públicas são elementos cada vez mais reivindicados pelos cidadãos, portanto a identificação dos veículos e imóveis utilizados pelas instituições públicas municipais visa antes de qualquer coisa a participação do cidadão comum no zelo pela utilização do dinheiro público, sobretudo no que concerne a sua eficiência quando da sua respectiva utilização, portanto, sem esta identificação conforme preconiza a presente Lei fica muito difícil a transparência, a publicidade e a eficiência desses atos.

Câmara Municipal de Esperantina - PI, em 17 de março de 2016.

José Carvalho Pereira
(Kélio)
Vereador – PRTB